



REQUERIMENTO Nº /2020
(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 1168/2020, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia", para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 42, II, "a" e 67, V, "g", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a distribuição à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) do Projeto de Lei nº 1168/2020, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia", para que tenha sua regular tramitação por essa comissão de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora em debate busca reconhecer as atividades religiosas como atividades essenciais, bem como busca resguardar que a liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, indica que eventuais restrições impostas a esta liberdade devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

Com efeito, a simples leitura do projeto nos leva à conclusão se tratar de temas afetos a direitos individuais/coletivos. Diante disso, destaca-se as disposições do o artigo 67, V, "a",

do Regimento Interno desta Casa, que trata das competências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência;

III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

IV – visitar, periodicamente:

a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência;

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

d) violência urbana e rural;

e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;

f) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho;

g) sistema penitenciário e direitos dos detentos;

h) violência policial;

i) abuso de autoridade;

A proposição em análise, proposta pelo Deputado Delmasso, ao tratar da declaração das atividades religiosas como essenciais tratam, por certo, do direito ao exercício da liberdade de crença, direito este titularizado pelo indivíduo ou por uma determinada coletividade.

Sendo assim, não resta dúvida de que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar detém competência para tratar sobre o tema, no mérito, sendo imperioso que por lá tramite, respeitando-se, em sua integralidade, o disposto no Regimento Interno desta Casa e, por consequência, o devido processo legislativo.

Assim, exorto aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em

Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 08/06/2020, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0133548** Código CRC: **C0103798**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00020011/2020-30

0133548v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1573/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 18:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138379** Código CRC: **5A30BDB7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020011/2020-30

0138379v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

1. Análise da admissibilidade.(Art. 175 do RI).
2. Declaração de Prejudicialidade. (Art. 176 do RI).

Brasília, 16 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 19/06/2020, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0138381** Código CRC: **752FB104**.